



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº666/2022
DE 13/04/2022
AUTOGRÁFO Nº754/2022
PROJETO DE LEI Nº702/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica”

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 762.135,59** (setecentos e sessenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através de transferência de recursos financeiros para Qualivida/Centro de Convivência, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.13.	Seção de Cultura, Esporte e Lazer
02.13.13.	Cultura
02.13.13.392.	Difusão Cultural
02.13.13.392.0010.	Difusão Cultural
02.13.13.392.0010.1.002900.	Construção, Ampliação e Reforma
(2911) 4.4.90.51.00.00.00.	Obras e Instalações.....R\$ 762.135,59

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Emilianópolis, através da Secretária de Desenvolvimento Regional, conforme Convênio n.º 100447/2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

DECRETO Nº 735/2022

14 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE: Autorização de uso de UM VEÍCULO AMBULÂNCIA no evento que será realizado no município de Santo Expedito, bem como de disponibilidade de servidores e dá outras providências.

João Batista Amaral, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o pedido formulado e protocolizado na sede da Prefeitura Municipal pelo Município de Santo Expedito através do ofício 067/2022, consistente na cessão de uso de uma ambulância, um motorista e um auxiliar de enfermagem;

Considerando que no pedido o município alega o grande fluxo de romeiros e visitantes no dia 19 de abril, no aniversário de “64 anos” de Emancipação Político-Administrativa do município de Santo Expedito, e dia do Padroeiro, recebendo cerca de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, vinda de todo o país.

Considerando que o pedido se presta a auxiliar eventual atendimento de saúde dos milhares de romeiros de Santos Expedito, muitos destes que se dirigem a pé para o município de suas localidades de origem, sem prejuízo das intensas temperaturas nesta região.

Considerando as festividades daquele município tem abrangência nacional, e que aquela urbe não dispõe de frota suficiente par atender a demanda.

Considerando os princípios norteadores da Administração Públicos insculpidos nos art. 37 da CF.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o envio de um veículo ambulância, placa DJL 4818, de propriedade do Município de Emianópolis, ao Município de Santo Expedito/SP para



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

atender as necessidades daquela cidade, em atenção ao que dispõe o ofício n.67/2022, da lavra do Sr. Prefeito Anderson José Betio.

§ 1º. A autorização contempla motorista, e auxiliar de saúde

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro -Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO Nº. 736, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe da convocação da Pré-Conferência Municipal de Educação de 2022, de Emilianópolis, e dá outras providências.

João Batista Amaral, Chefe do Executivo Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014¹, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 542/2015, de 26 de Junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME de Emilianópolis, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

CONSIDERANDO a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021², que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista³.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Pré-Conferência Municipal de Educação de 2022 do município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, sob a coordenação da Seção Municipal de Educação em parceria com a UNDIME, Polo de Presidente Prudente no formato presencial, tendo como temário ***“Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira”***.

¹ [LEI FEDERAL Nº. 13.005, de 25 DE JUNHO DE 2014](#), que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

² [NOTA PÚBLICA UNCME/SP Nº. 07, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022](#), que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

³ [REGIMENTO INTERNO DA ETAPA ESTADUAL DA IV CONAE/SP](#).



MUNICÍPIO DE EMILIANOÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro -Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Art. 2º. A Pré-conferência acontecerá no dia 18 de Abril de 2022, na forma de Plenárias dos Eixos e Sub-eixos do Documento Referência da IV CONAE 2022, e posterior encaminhamento de propostas e representantes, à etapa Intermunicipal.

Art. 3º. São objetivos da IV CONAE paulista:

- I. avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;
- II. avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e
- III. conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 4º. A IV CONAE paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:

Eixo 1. O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas: Sub-eixos

- I. Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE – no ano de 2018, até 2022;
- II. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;
- III. O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;
- IV. O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;
- V. O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;
- VI. O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- VII. O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;
- VIII. O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia, e
- IX. O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação: Sub-eixos

- I. O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância, e
- II. O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro -Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção: Sub-eixos

- I. O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;
- II. O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, e
- III. O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE /2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual.

Art. 6º. A Comissão Organizadora desta pré-conferência, terá como atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da pré-conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II. Elaborar o regimento interno da pré-conferência em consonância com documentos da CONAE;
- III. Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização da pré-conferência;
- IV. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na pré-conferência municipal;
- V. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da pré-conferência, e
- VI. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º. Para organização e realização dos trabalhos desta pré-conferência ficam instituídas as seguintes comissões:

- I. Comissão de sistematização, monitoramento e avaliação;
- II. Comissão de articulação, mobilização e infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições de cada comissão serão disciplinadas no Regimento Interno da pré-conferência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emilianoópolis, 14 de abril de 2022

João Batista Amaral
Chefe do Executivo Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
Estado de São Paulo
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

EDITAL 03/2022

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU /AULAS

“Dispõe sobre atribuição de classe/aulas”

EDICLEIA DA SILVA CUSCHENIER DUARTE, Dirigente Municipal de Educação e Cultura do Município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo o Decreto nº722/2022, Lei Complementar nº 60/2008 e Decreto nº 527/2017 considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

FAZ SABER a todos quanto possam interessar e virem o presente Edital, ou que dele conhecimento tiverem que será realizada atribuição para aula/classe como segue no quadro abaixo, respeitando:

ETAPA 1: Aprovados no processo seletivo 01/2021 com habilitação e inscrição na respectiva modalidade de ensino para as aulas/classes da turma abaixo.

ETAPA 2: Inscritos na unidade escolar para substituições seguindo ordem de pontuação com habilitação para as aulas das aulas/classes abaixo.

<u>Data: 20/04/2022 as 09:00 horas EMEI TYAGO ALJONAS PIVA</u>		
<u>Modalidade</u>	<u>Aula/Classe</u>	
Educação Infantil I	Maternal II	Designação da professora titular para sala de leitura por tempo indeterminado.

- Atentar-se ao decreto 527/2017 onde dispõe sobre as aulas de estudo e ATPC
- Para maiores informações contatar a respectiva unidade escolar onde as aulas serão atribuídas.
- EMEI TYAGO ALJONAS PIVA- Rua França n: 117, Jardim Europa-18-39941306

Emilianópolis, 14 de abril de 2022

Edicleia da Silva Cuschenier Duarte
Dirigente Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº667/2022
DE 13/04/2022
AUTOGRÁFO Nº755/2022
PROJETO DE LEI Nº703/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica”

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), através de transferência de recursos financeiros para Aquisição de um Veículo, na classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.10.	Fundo Municipal de Assist. e Promoção Social
02.10.08.	Assistência Social
02.10.08.244.	Assistência Comunitária
02.10.08.244.0016.	Assistência e Promoção Social
02.10.08.244.0016.1.003000.	Aquisição de Veículos
(2886) 4.4.90.52.00.00.00.	Equipamento e Mat. Permanente.....R\$ 70.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência financeira através do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Emilianópolis, através da Secretária de Desenvolvimento Social Processo SEDSPAR2022000709DM.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº668/2022
DE 13/04/2022
AUTOGRÁFO Nº757/2022
PROJETO DE LEI Nº698/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFIS)”.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Emilianópolis, o qual terá as seguintes metas:

I - Viabilizar o recebimento dos créditos tributários relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa municipal, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2.021;

II - Promover a recuperação financeira dos contribuintes dos tributos a que alude o inciso anterior;

Parágrafo único - O presente programa abrangerá, inclusive, os créditos referentes a tributos retidos e não repassados à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º - Nos termos da Lei, os incentivos decorrentes do presente programa não se estenderão à correção monetária incidente sobre os créditos tributários.

Artigo 3º - O contribuinte que pretender aderir ao presente programa deverá requerer a consolidação de seus débitos junto ao Setor Tributário Municipal e, concomitantemente, sua adesão ao mesmo.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Artigo 4º - A adesão ao programa deverá ser formalizada em termo próprio - Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal -, a ser lavrado pelo Setor Tributário Municipal.

Artigo 5º - Por força do presente programa, serão concedidos aos contribuintes os seguintes incentivos:

I - Anistia de 100% (cem por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 05 (cinco) parcelas mensais;

II - Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 10 (dez) parcelas mensais;

III - Anistia de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre os juros e multas para pagamento dos débitos tributários abrangidos por esta Lei, em até 12 (doze) parcelas mensais;

Artigo 6º - Quando da celebração do competente Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, o contribuinte fará sua opção pela forma de pagamento dos tributos.

Artigo 7º - O inadimplemento de qualquer parcela implicará a rescisão do Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, fazendo vencer automaticamente as parcelas vincendas, sobre as quais recairão os juros e multas previstos no Código Tributário Municipal.

Artigo 8º - O Instrumento de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal será celebrado de forma irretratável e irrevogável, devendo ser cumprido fielmente pelos contribuintes, seus herdeiros ou sucessores.

Artigo 9º - O benefício constante desta Lei deverá ser requerido junto ao Setor Tributário Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, o qual poderá ser prorrogado nos termos da conveniência da Fazenda Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 662/2022, e as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal